



TC 029.668/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (prestação de Contas)

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senar No Estado do Maranhão.

Responsáveis: Antonio Luis Batista de Figueiredo (074.877.543-91); José Hilton Coelho de Sousa (226.014.223-00); João Coimbra Neto (237.391.003-97).

Interessados: Administração Regional do Senar No Estado do Maranhão (04.298.388/0001-00); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (37.138.245/0001-90).

DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto por Antonio Luis Batista de Figueiredo, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.5, do Acórdão 9804/2019 – 1ª Câmara, nos termos propostos pela Serur (peça 89).

Cientifique-se a unidade técnica de origem acerca do alcance do efeito suspensivo atribuído ao recurso, para expedição das comunicações e atualização do Cadirreg (arts. 278, §1º, do RITCU, e 54, da Resolução-TCU 259/2014), após o que os autos devem ser encaminhados à Serur para o exame de mérito do recurso.

Em acréscimo, embora o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central ainda não tenha interposto recurso (arts. 146, §6º, e 282, do RI/TCU), defiro o pedido de ingresso da entidade como parte interessada (peça 74), mormente em razão da determinação que lhe foi endereçada no item 9.6 do Acórdão 9804/2019 – 1ª Câmara.

Brasília, de abril de 2020

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator